



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº133/2021

Deodápolis – MS, 07 de Maio de 2021.

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 014 de 07 de Maio 2021** que *“Altera o art. 3º da Lei Municipal 711 de 09 de Setembro de 2019 e dá outras providências”*.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência, 081
Em 10 de 05 de 2021
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 014/2021

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e proceda a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 014 de 07 de Maio 2021** que *“Altera o art. 3º da Lei Municipal 711 de 09 de Setembro de 2019 e dá outras providências”*.

O presente projeto tem a premissa de alterar o art. 3º da Lei Municipal 711/2019 de 09 de Setembro de 2019, a fim de dilatar o prazo para iniciar e concluir a obra do Prédio do Ministério Público Estadual, tendo em vista, o pedido feito pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Conforme documentos, anexos, não foi possível dar início na obra dentro do prazo estabelecido pela Lei, por isso requerem a alteração da legislação municipal.

Sabendo da necessidade da doação para a construção do prédio próprio para o Ministério Público na cidade de Deodópolis, resta cristalino a importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de Maio de 2021.


Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 07 DE MAIO DE 2021

“Altera o art. 3º da Lei Municipal 711 de 09 de Setembro de 2019 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal 711 de 09 de Setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:


(...) Art. 3º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de trinta e seis meses, contados da data desta lei, e concluídas no prazo de quarenta e oito meses de seu início.

Parágrafo único – O prazo de conclusão previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, desde devidamente justificado pela donatária, que será autorizado por ato do Poder Executivo. (...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 711/2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de maio de 2021.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
Protocolo de Correspondência 081
Em 10 de 05 de 2021
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 18 de 05 de 2021
receber o devido PARECER
Eliel Alves de Souza
Presidente
[Assinatura]
Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em ÚNICA discussão e votação, nesta data,
em 01 de 06 de 2021
Eliel Alves de Souza
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014 DE 07 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 014 de 07 de maio de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que: "Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 711 de 09 de setembro de 2019 e dá outras providências".

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

De acordo com a mensagem nº 014/2021, o projeto pretende dilatar o prazo descrito na Lei Municipal nº 711/2019 (que doa terreno do Município ao Ministério Público Estadual) para iniciar e concluir a obra do prédio Ministério Público de Mato Grosso do Sul no Município de Deodápolis/MS, cuja matrícula corresponde ao número 2.719 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Deodápolis, conforme cópia anexa.

O projeto conta com a justificativa do Prefeito quanto ao interesse público na prorrogação da doação.

Analizando a proposta, verifica-se que o projeto fora aprovado em conformidade com o art. 7º §2º da Lei Orgânica do Município¹, e pretende apenas dilatar o prazo do encargo para a construção, conforme solicitação do Ministério Público Estadual.

¹Art. 7º - São bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que vier adquirir.

[...]

§ 2º A alienação de bens imóveis municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de prévia avaliação, dependendo de autorização legislativa quando envolver órgãos da administração pública direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para os demais, inclusive entidades para estatais, de licitação na modalidade concorrência, dispensada a licitação nos seguintes casos:

[...]

d) doação, no caso de interesse público devidamente justificado;

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 - E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Assim, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades. Por outro lado, o projeto pretende obedecer ao princípio da Legalidade na Administração Pública, ou seja, os atos só podem ser realizados em face de leis que os permitam.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 014 de 07 de maio de 2021 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 1 de junho de 2021.

Manoel da Paz Santos
Suplente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Flávio Henrique Patricio Barreto
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Gilberto Dias Guimarães
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014 DE 07 DE MAIO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 014 de 07 de maio de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 711 de 09 de setembro de 2019 e dá outras providências"*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

De acordo com a mensagem nº 014/2021, o projeto pretende dilatar o prazo descrito na Lei Municipal nº 711/2019 (que doa terreno do Município ao Ministério Público Estadual) para iniciar e concluir a obra do prédio Ministério Público de Mato Grosso do Sul no Município de Deodópolis/MS, cuja matrícula corresponde ao número 2.719 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Deodópolis, conforme cópia anexa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que o projeto em questão não aumenta os gastos públicos e que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 014 de 07 de maio de 2021 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodópolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Sala de sessões da Câmara Municipal -01 de junho de 2021.

Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Finanças e orçamento



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 711

LEI MUNICIPAL Nº 711, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade com o intuito de instalar a sede do Ministério Público Estadual na Comarca de Deodápolis.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, à área abaixo relacionada, de propriedade do Município, conforme Matrícula nº 2.719 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Deodápolis:

– Lote Urbano nº 12 (doze) da quadra nº 43-A (quarenta e três A), sito no lado ímpar da Rua Ceará e a 30,00 metros da Rua 15 de novembro no Jardim Deodápolis, nesta cidade e Comarca, com área de 441,00 m² (quatrocentos e quarenta e um metros quadrados), que assim se descreve: **AO NORTE:** 12,25 metros com o lote 08 da quadra 43-A; **AO SUL** 12,25 metros com a Rua Ceará; **AO LESTE:** 36,00 metros com o n.ºs. 09, 10 e 11 da quadra 43-A; **AO OESTE:** 36,00 metros com o lote 13 da quadra 43-A.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a proceder à doação ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante prévia avaliação, dos imóveis desafetados pelo artigo anterior desta lei.

Parágrafo único – O imóvel desafetado por esta lei será destinado à construção da edificação destinado à sede do Ministério Público na Comarca de Deodápolis.

Art. 3º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de dezoito meses, contados da data desta lei, e concluídas no prazo de trinta e seis meses de seu início.

Parágrafo único – O prazo de conclusão previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, desde devidamente justificado pela donatária, que será autorizado por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da instituição donatária.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção do donatário farão com que os imóveis sejam revertidos automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação, renunciando o

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017
donatário a todos os prazos prescricionais-decadenciais previstos na legislação civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES

SETOR DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº112/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019.

RETIFICO o extrato de contrato nº112/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL) edição nº2432 do dia 09 de setembro de 2019 página 37.

Onde se lê: PROCESSO LICITATÓRIO Nº060/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019.

Leia-se: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019.

MARIA CRISTINA HERMINA OBA

Setor de Licitação

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015 /2019

PROCESSO LICITATORIO Nº 110/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790-000, neste ato representado pelo Senhor **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, brasileiro casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº03.903.176/0001-41, representada pelo Sr. **Adriano Araújo Pimentel**, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 001.798.823, SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 191.534.478-90, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guerino Marques nº 349 - centro, nesta cidade, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE 03 MICRO ONIBUS**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 062/2019, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 110/2019**.

DETENTOR/COMPROMITENTE FORNECEDOR: Empresa **KCINCO CAMINHOS E ONIBUS-LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.440.584/0001-28, com sede na Rua Chile nº339, CEP 79.050-100, na cidade Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, brasileiro, profissão diretor comercial, estado civil casado, portador do RG nº912.305 SSP/MS e do CPF/MF nº 861.343.611-00, residente e domiciliado na Rua: Pedro Álvares Cabral nº 73, Bairro Caiçara, CEP: 79.090-271, na cidade de Campo Grande/MS.

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento futuro de 03 Micro Ônibus, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

Comarca de Deodápolis
Promotoria de Justiça de Deodápolis

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Protocolo nº 02.2021.00025082-9.
Ofício nº 0228/2021/PJ/DPS.
(fazer referência a estes números na resposta)



A Sua Excelência o Senhor
Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Deodápolis
Deodápolis/MS

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, remeto-lhe, em anexo, cópia integral do presente protocolo, solicitando informações, **no prazo de 15 dias**, quanto às providências a serem adotadas a fim de viabilizar a dilação do prazo constante no art. 3º da Lei Municipal nº 711/2019 e a assinatura do termo de doação do terreno para a futura construção do edifício da Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS.

Limitando-me ao exposto, aproveito o ensejo para externar à Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Deodápolis/MS, 12 de abril de 2021.

Anthony Állison Brandão Santos,
Promotor de Justiça.

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: pjdcodapolis@mpms.mp.br

Ofício nº 0228/2021/PJ/DPS Página 1 de 1

MPMS | **Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

Promotoria de Justiça de Deodápolis
Rua Francisco Alves da Silva, 103 - Centro - 79700-000 - Deodápolis - MS
Telefone: (67) 3448-1455
<https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>

Recibo de Protocolo
022021000250829
08/04/2021

Tipo de documento
Protocolo

Volumes
1

Folhas
1

Documento de origem
Ofício nº 52/2021/SEG-PGJ

Órgão/Origem
Secretaria-Geral - PGJ

CPF/CNPJ

RG

Telefone

E-mail
secretaria_geral@mpms.mp.br

Recebido por
Odair Escobar da Silva Junior



02.2021.00025082-9

SAJ/MP

SOFTPLAN

07/04/2021

Email – Divany Thomaz Duarte Júnior – Outlook

Encaminha Ofício nº 52/2021/SEG-PGJ - doação terreno PJ Deodápolis

Secretaria Geral <secretaria_geral@mpms.mp.br>

Qua, 07/04/2021 19:47

Para: Anthony Allison Brandão Santos <anthonymsantos@mpms.mp.br>

Cc: Divany Thomaz Duarte Júnior <divanythomaz@mpms.mp.br>; Felipe de Lima Figueiredo <felipelima@mpms.mp.br>

1 anexos (110 KB)

Ofício n. 52-2021-SEG-PGJ.pdf;

Exmo. Sr. Promotor de Justiça,

Por determinação da Secretária-Geral, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia do Ofício nº 52/2021/SEG-PGJ, relativo ao prazo para cumprimento do encargo imposto na doação ao MPMS de terreno pertencente ao Município de Deodápolis.

Respeitosamente,

Lygia Mara Rosa da Silva
Técnico I
Divisão de Apoio da Secretaria-Geral
Procuradoria-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Telefones: (67) 3318-2108 // 3318-2055 // 3318-2020

MPMS | **Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria-Geral de Justiça
Secretaria-Geral

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Ofício n° 52/2021/SEG-PGJ

Campo Grande, 7 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

DR. ANTHONY ÁLISSON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça

Deodápolis - MS

Assunto: Dilação de prazo para assunção de encargo

Cumprimentando-o, valho-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, por meio do Ofício 305/2021/GAB-PGJ, de 23.3.2021 (cópia anexa), de lavra do Procurador-Geral de Justiça, Alexandre Magno Benites de Lacerda, o MPMS requestou ao Prefeito de Deodápolis a dilação do prazo constante no art. 3° da Lei Municipal n° 711, de 9.9.2019.

Isso porque, para o cumprimento do encargo imposto (início e conclusão da construção do edifício das Promotorias de Justiça), este *Parquet* necessita adotar uma série de providências de natureza orçamentária e administrativa que demandam considerável lapso temporal.

Nessa senda, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de acompanhar o deslinde desse pleito, bem como proceder à assinatura do Termo de Doação, tão logo seja publicada a nova lei estendendo o prazo inicialmente concedido.

Procuradoria-Geral de Justiça
Gabinete

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Segab-PGJ

Fl. 48

Ofício nº 305/2021/GAB-PGJ

Campo Grande-MS, 23 de março de 2021.

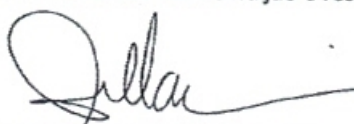
A Sua Excelência o Senhor
VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal
Deodápolis/MS

Assunto: Processo PGJ/10/4481/2019 – Doação de imóvel, por parte do município de Deodápolis/MS, e este Ministério Público Estadual, para a construção do edifício-sede das Promotorias de Justiça daquela Comarca.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a gentileza no sentido de, na qualidade de Município doador, providências para a expedição de ato normativo para dilatar o prazo constante no art. 3º da Lei Municipal nº 711/2019, eis que para o fiel cumprimento desse encargo por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, há a necessidade de adoção de diversas providências de cunho orçamentário e administrativo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e de distinta consideração e respeito.


ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

Comarca de Deodápolis
Promotoria de Justiça de Deodápolis

MPMS | **Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

SAJ/MP N° 02.2021.00025082-9.

**TERMO DE CONCLUSÃO N° 0194/2021/PJ/DPS,
ENCAMINHAMENTO AO MEMBRO.**

Aos 09 de abril de 2021, faço os presentes autos conclusos ao Promotor de Justiça, Dr. Anthony Állison Brandão Santos, para análise e posterior deliberação.

Deodápolis/MS, 09 de abril de 2021.

Divany Thomaz Duarte Júnior,
Técnico I do MPMS.

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: pjdeodapolis@mpms.mp.br

Concluso nº 0194/2021/PJ/DPS Página 1 de 1

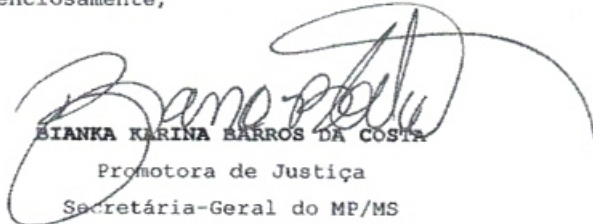
Procuradoria-Geral de Justiça
Secretaria-Geral

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Certa de contar com sua colaboração, reitero protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,



BIANKA KARINA BARROS DA COSTA
Promotora de Justiça
Secretária-Geral do MP/MS

Comarca de Deodápolis
Promotoria de Justiça de Deodápolis

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº 02.2021.00025082-9.

NOTICIANTE: Secretaria-Geral - PGJ.

DESPACHO Nº 0185/2021/PJ/DPS

Considerando o teor do Ofício de fls. 3/4, determino ao Apoio Técnico desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1) oficie-se a Prefeitura de Deodápolis, na pessoa de seu Prefeito, com cópia integral do presente protocolo, solicitando informações, no prazo de 15 dias, quanto às providências a serem adotadas a fim de viabilizar a dilação do prazo constante no art. 3º da Lei Municipal nº 711/2019 e a assinatura do termo de doação do terreno para a futura construção do edifício da Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS;

2) com a resposta, faça-se conclusão do feito;

3) registrem-se as movimentações pertinentes no sistema informatizado SAJ/MP, devendo ser observada a taxonomia das tabelas do CNMP.

Deodápolis/MS, 09 de abril de 2021.

Anthony Állison Brandão Santos,
Promotor de Justiça.

Av. Francisco Alves da Silva, nº 103 - Ed. do Fórum - CEP nº 79.790-000
Deodápolis/MS - Telefone (67) 3448-1455 - E-mail: pjdeodapolis@mpms.mp.br

Despacho nº 0185/2021/PJ/DPS Página 1 de 1

Comarca de Deodápolis
Promotoria de Justiça de Deodápolis

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Protocolo N° 02.2021.00025082-9.

**TERMO N° 0126/2021/PJ/DPS,
RECEBIMENTO DOS AUTOS.**

Pelo presente, lavro este termo para constar e certificar que, nesta presente data, o Apoio Técnico da Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS **RECEBEU** os presentes autos com deliberações do Promotor de Justiça às fls. 7, para cumprimento.

Deodápolis/MS, 12 de abril de 2021.

Divany Thomaz Duarte Júnior,
Técnico I do MPMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 711, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade com o intuito de instalar a sede do Ministério Público Estadual na Comarca de Deodápolis.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, à área abaixo relacionada, de propriedade do Município, conforme Matrícula nº 2.719 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Deodápolis:

*I – Lote Urbano nº 12 (doze) da quadra nº 43-A (quarenta e três A), sito no lado ímpar da Rua Ceará e a 30,00 metros da Rua 15 de novembro no Jardim Deodápolis, nesta cidade e Comarca, com área de 441,00 m² (quatrocentos e quarenta e um metros quadrados), que assim se descreve: **AO NORTE**: 12,25 metros com o lote 08 da quadra 43-A; **AO SUL** 12,25 metros com a Rua Ceará; **AO LESTE**: 36,00 metros com o nºs. 09, 10 e 11 da quadra 43-A; **AO OESTE**: 36,00 metros com o lote 13 da quadra 43-A.*

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a proceder à doação ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante prévia avaliação, dos imóveis desafetados pelo artigo anterior desta lei.

Parágrafo único – O imóvel desafetado por esta lei será destinado à construção da edificação destinado à sede do Ministério Público na Comarca de Deodápolis.

Art. 3º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de dezoito meses, contados da data desta lei, e concluídas no prazo de trinta e seis meses de seu início.

Parágrafo único – O prazo de conclusão previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, desde devidamente justificado pela donatária, que será autorizado por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da instituição donatária.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção do donatário farão com que os imóveis sejam revertidos automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação, renunciando o donatário a todos os prazos prescricionais-decadenciais previstos na legislação civil.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2019.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

Ofício nº 305/2021/GAB-PGJ

Campo Grande-MS, 23 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal
Deodápolis/MS

Assunto: Processo PGJ/10/4481/2019 – Doação de imóvel, por parte do município de Deodápolis/MS, e este Ministério Público Estadual, para a construção do edifício-sede das Promotorias de Justiça daquela Comarca.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a gentileza no sentido de, na qualidade de Município doador, providências para a expedição de ato normativo para dilatar o prazo constante no art. 3º da Lei Municipal nº 711/2019, eis que para o fiel cumprimento desse encargo por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, há a necessidade de adoção de diversas providências de cunho orçamentário e administrativo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e de distinta consideração e respeito.



ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 711, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade com o intuito de instalar a sede do Ministério Público Estadual na Comarca de Deodápolis."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, à área abaixo relacionada, de propriedade do Município, conforme Matrícula nº 2.719 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Deodápolis:

*1 - Lote Urbano nº 12 (doze) da quadra nº 43-A (quarenta e três A), sito no lado ímpar da Rua Ceará e a 30,00 metros da Rua 15 de novembro no Jardim Deodápolis, nesta cidade e Comarca, com área de 441,00 m² (quatrocentos e quarenta e um metros quadrados), que assim se descreve: **AO NORTE:** 12,25 metros com o lote 08 da quadra 43-A; **AO SUL** 12,25 metros com a Rua Ceará; **AO LESTE:** 36,00 metros com o n.ºs. 09, 10 e 11 da quadra 43-A; **AO OESTE:** 36,00 metros com o lote 13 da quadra 43-A.*

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a proceder à doação ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante prévia avaliação, dos imóveis desafetados pelo artigo anterior desta lei.

Parágrafo único - O imóvel desafetado por esta lei será destinado à construção da edificação destinada à sede do Ministério Público na Comarca de Deodápolis.

Art. 3º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de dezoito meses, contados da data desta lei, e concluídas no prazo de trinta e seis meses de seu início.

Parágrafo único - O prazo de conclusão previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, desde devidamente justificado pela donatária, que será autorizado por ato do Poder Executivo.

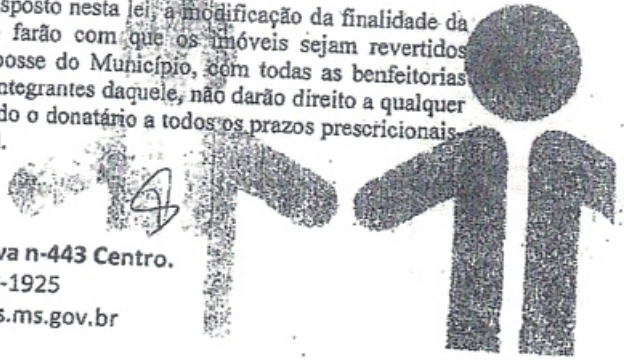
Art. 4º Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da instituição donatária.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção do donatário farão com que os imóveis sejam revertidos automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação, renunciando o donatário a todos os prazos prescricionais decadenciais previstos na legislação civil.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, abaixo assinado, declaro que sou o responsável legal pelo presente documento e que o mesmo foi elaborado e assinado por mim ou por meu representante legal, em conformidade com a legislação vigente.

Esta declaração é feita em plena consciência e sem qualquer coação, fraude ou dolo.

Assim sendo, assumo a inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão contida neste documento.

Em _____ de _____ de _____, no _____ de _____, no _____ de _____.

Assinado e rubricado por mim ou por meu representante legal.

Assinado e rubricado por _____

Assinado e rubricado por _____

Assinado e rubricado por _____

Assinado e rubricado por _____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

COPIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2019.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTHONY ALLISON BRANDAO SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.ms.br/>, informe o processo 02.2020.00030440-6 e o código CO2ACE.



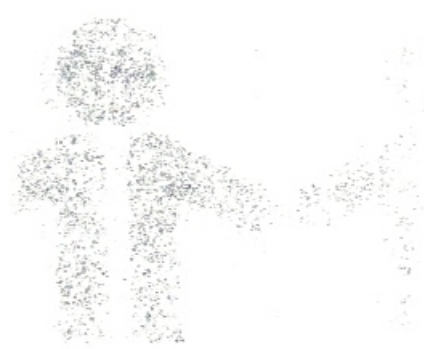
Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br

SECRETARIA FEDERAL DE EDUCAÇÃO



Art. 1º - Fica instituído o Conselho Federal de Educação - CFE, com a finalidade de estudar, propor e acompanhar a execução das políticas educacionais de âmbito nacional.

Parágrafo único - O Conselho Federal de Educação - CFE, terá sede no Distrito Federal, na cidade de Brasília, e será presidido pelo Presidente da República.



Art. 2º - O Conselho Federal de Educação - CFE, será composto por representantes de todos os Estados, do Distrito Federal e do Território de Funchal, de acordo com o seguinte critério:

PARECER N° 122/ASSETEJ/2021
PROCESSO N° PGJ/10/4481/2019
REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Deodópolis
ASSUNTO: Doação de bem imóvel para a construção da sede da Promotoria de Justiça de Deodópolis

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. TERMO DE ADESÃO AO SRP ESTADUAL. Fundamento jurídico: art. 116 da Lei, Lei N° 8.666, de 1993 e do Decreto Estadual N° 14.506, de 2016.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Assessoria Técnico-Jurídica para elaboração de parecer em relação à minuta de Escritura Pública de doação de terreno para construção do edifício-sede das Promotorias de Justiça de Ponta Porã, bem como em face da sugestão de designação de membro daquela comarca para officiar no instrumento em referência.

No que importa a presente análise, os autos, contendo 1 (um) volume (páginas 02 – 41), foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Deliberação da Secretária-Geral n° 2000, encaminhando ao Departamento de Engenharia/PGJ para adoção das medidas necessárias para a formalização da escritura pública, nos termos do artigo 3°, da Lei Municipal n° 711, de 09.09.2019, fl. 02;
- b) Cópia do Diário Oficial do Município de Deodópolis, com a publicação da Lei Municipal n° 711, de 09.09.2019, fls. 03-04;
- c) Título de Doação, fl. 06;
- d) Deliberação da Secretária-Geral, encaminhando o título de doação definitiva e demais atos para serem apreciados pelo Procurador-Geral, fl. 08;
- e) Despacho do Procurador-Geral designando o Promotor de Justiça Anthony Allison Brandão Santos para representar o MPMS na formalização do instrumento de doação, fl. 09;
- f) Portaria de designação, fl. 11;

- g) Ofício nº 085/2020/PJ/DPS, com fundamentos para a necessidade de construção da sede própria da PJ de Deodápolis, fls. 14 – 30;
- h) Ofício nº 99/2020/SEG-PGJ, explicando a inviabilidade de inclusão no orçamento de 2020 e 2021 da previsão orçamentária para a construção da sede própria da PJ de Deodápolis, fls. 32-33;
- i) Cópia da matrícula do imóvel objeto de doação, fl. 36;
- j) Comprovante de declaração de ITCD, fl. 37;
- k) Minuta de escritura pública de doação de imóvel urbano, fls. 38-39;
- l) Deliberação da Secretária-Geral, fl. 40.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Os bens públicos são, em regra, inalienáveis. Apenas após a sua prévia desafetação podem ser alienados, na forma da lei. Uma das possibilidades de alienação de um bem público é a doação.

José dos Santos Carvalho Filho¹ anota que “*A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.*”

A doação é uma modalidade de alienação onde há a transferência de propriedade do bem.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 21. ed. rev. amp. atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 1.129.

A Administração Pública deve licitar sempre que pretender transferir bens a terceiros, sendo dispensada quando configurada alguma hipótese prevista no art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

O requisito da autorização legislativa foi cumprido mediante a publicação da Lei Municipal n.º 700, de 09 de setembro de 2019, que autorizou o Poder Executivo do município de Deodápolis a doar o imóvel ao Ministério Público Estadual.

Tem-se que houve a desafetação original do imóvel quando da publicação da Lei em tela, bem como constou a destinação do imóvel no artigo 2º da Lei em tela, qual seja a construção do edifício sede das Promotorias da comarca de Deodápolis.

Denota-se do Ofício n. 0085/2020/PJ/DPS, subscrito pelo Promotor de Justiça Anthony Állisson Brandão Santos, oficiante na comarca de Deodápolis, que o local onde o imóvel é situado atende aos interesses deste Ministério Público Estadual.

Contudo, considerando que a Lei Municipal fixa prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o início das obras de construção e conclusão em prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, esta Assessoria recomenda que seja proposta alteração legislativa com a finalidade de dilatar o prazo para a assunção desse encargo, que implica disponibilização de dotação orçamentária para a realização da construção do edifício-sede no imóvel objeto da doação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a análise registrada neste parecer se restringiu às questões jurídicas observadas na instrução processual, esta Assessoria Técnico-Jurídica manifesta-se favoravelmente à assinatura da Escritura Pública de doação de terreno para construção do edifício-sede da Promotoria de Justiça de Deodápolis, apresentando as sugestões acima expostas.

É o parecer.

A Exma. Senhora Secretária-Geral para deliberação.

Campo Grande, 03 de março de 2021.


Luisa de Marilac Silva Cordeiro Almeida
Analista/Direito

REMESSA

Aos 03 de março de 2014, faço a remessa
nestes autos à Del. Geral
adiante segun. de que por este livro termo.
Eu, Leiza

Leiza de Matiz Silva Cordeiro Almeida
Analista/Direito
Matrícula 90831-0

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Da Corretiva

Campo Grande/MS, 03/03/2014 (4ª feira).

Christiani

Christiani Naomi Hirotsuka
Matrícula: 801138-9
Técnicas II

JUNTADA

Em _____ de _____ de _____
de _____ de _____ de _____
de _____ de _____ de _____
de _____ de _____ de _____

JUNTADA

Em _____ de _____ de _____
de _____ de _____ de _____
de _____ de _____ de _____

de _____ de _____ de _____
de _____ de _____ de _____

JUNTADA

Nesta data, faço juntada nos presentes autos
da Recurso da Exma. Sra. Senecheta - Geral
de fls. 15 a 16.
Campo Grande/MS, 15.03.20 (2^a feira).


Elaine H. Machado Freitas
Tribunal

Procuradoria-Geral de Justiça
Secretaria-Geral

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO PGJ/10/4481/2019

DECISÃO DA EXCELENTÍSSIMA SECRETÁRIA-GERAL

Os presentes autos versam sobre a doação de imóvel, por parte do município de Deodápolis/MS, a este Ministério Público Estadual, para a construção do edifício-sede das Promotorias de Justiça daquela comarca, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 711, de 9 de setembro de 2019.

Por intermédio do Memorando n.º 026/2021/SMS/DENG, o Chefe do Setor de Manutenção e Suporte do Departamento de Engenharia encaminha a minuta da Escritura Pública de doação do terreno no município de Deodápolis (fls. 40).

Instada a se manifestar, a Assessoria Técnico-Jurídica manifestou favoravelmente à assinatura da Escritura Pública de doação de terreno para a construção do edifício-sede das Promotorias de Justiça de Deodápolis, recomendando que seja proposta alteração legislativa com a finalidade de dilatar o prazo para a assunção do encargo de dar início e concluir a obra de construção (fls. 42-43 verso).

Conforme indicado pela Assessoria Técnico-Jurídica, o requisito da autorização legislativa foi cumprido mediante a publicação da Lei Municipal n.º 711, de 9 de setembro de 2019, que autorizou o Poder Executivo do município de Deodápolis a doar o imóvel ao Ministério Público Estadual.

Ademais, o Ofício n. 0085/2020/PJ/DPS, subscrito pelo Exmo. Promotor de Justiça da comarca de Deodápolis/MS, Dr. Anthony Állison Brandão Santos, informa que o local onde o imóvel é situado atende aos

MAPA

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA-GERAL

10

Procuradoria-Geral de Justiça
Secretaria-Geral

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

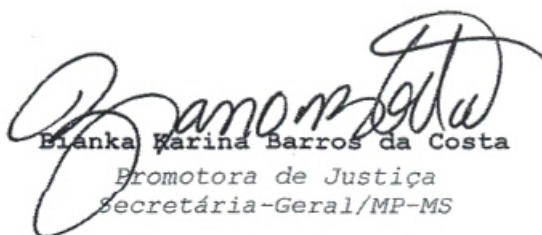
interesses deste Ministério Público Estadual (fls. 14-17).

No que se refere a minuta da escritura pública, a ser celebrada pelo 2º Ofício de Deodápolis/MS, verifico que o referido documento atende às disposições legais.

Quanto à recomendação da Assessoria Técnico-Jurídica acerca da proposta de alteração da Lei Municipal nº 711/2019 para dilatar o prazo previsto no seu art. 3º, entendo que reside na esfera de atribuição do Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

Pelo exposto, **DETERMINO** à Divisão de Apoio da Secretaria-Geral que encaminhem os autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, solicitando, respeitosamente, os bons préstimos para que, entendendo haver oportunidade e conveniência, analise o mérito do pedido, e caso haja concordância, pleiteie junto ao município doador a expedição de ato normativo para dilatar o prazo constante no art. 3º da Lei Municipal nº 711/2019, eis que para o fiel cumprimento desse encargo por parte do MPMS há a necessidade da adoção de diversas providências de cunho orçamentário e administrativas.

Campo Grande, 15 de março de 2021.


Bianka Karina Barros da Costa
Promotora de Justiça
Secretária-Geral/MP-MS

Processo nº PGJ/10/4481/2019

Requerente: Prefeitura Municipal de Deodópolis

Assunto: Doação de imóvel para construção da PJ de Deodópolis

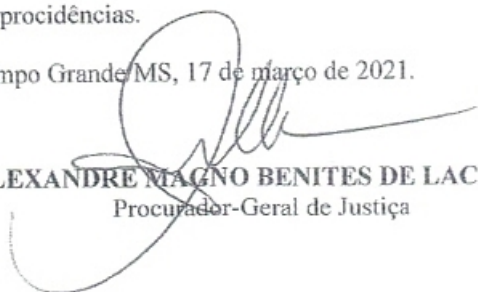
DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Vistos,

Acolho a Decisão exarada pela Promotora de Justiça e Secretária Geral, Dra. Bianka Karina Barros da Costa de fls. 45-46, e DETERMINO seja oficiado nos moldes solicitados à f. 46.

As providências.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2021.


ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça